



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 165, de 6 de junho de 2022.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 234/2020)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 371/2007; e,

Considerando a necessidade de corrigir a informação sobre medição bidirecional, não prevista no regulamento técnico metrológico para SDMEE, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 4.2 do item 4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL, da Portaria Inmetro/Dimel nº 234, de 20 de julho de 2020, publicada no D.O.U. em 22/07/2020, página 28, seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

4.2 Elementos de Medição: Elementos monofásicos de medição de energia ativa, classe B, com medição unidirecional ativa, que podem ser associados para formar medidores pré-determinados monofásicos, bifásicos ou trifásicos. Na configuração polifásica, a medição e registro de energia elétrica é através da associação de 2 (dois) ou 3 (três) elementos de medição. (NR).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 234, de 20 de julho de 2020, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/06/2022, ÀS 16:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1229582** e o código CRC **E37AFBA9**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

